



---

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO  
DE GESTÃO- CAACG**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2016 SMS/ISGH**

**EXERCÍCIO: AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2020.**

**FORTALEZA- CE**



---

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO  
DE GESTÃO- CAACG**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL  
CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2016 SMS/ISGH**

Relatório Trimestral do Contrato de Gestão Nº 001/2016 – SMS/ISGH referente aos meses de agosto, setembro e outubro de 2020, que deve ser apresentado aos órgãos de controle interno e externo como instrumento de supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho de acordo com os objetivos e metas constante no Programa de Trabalho, a que este contrato está obrigado nos termos da Cláusula Nona do citado contrato.

**FORTALEZA- CE**



---

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:**

  
\_\_\_\_\_

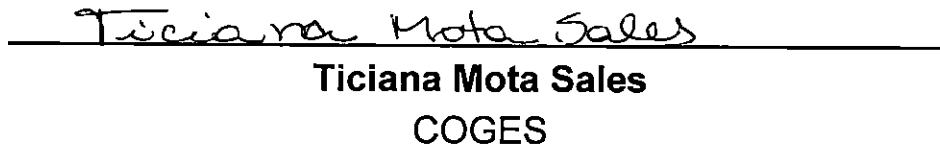
**Antônio Charles Weinstien**  
COGES

  
\_\_\_\_\_

**Eugênia Maria Rocha de Oliveira**  
CELAF

  
\_\_\_\_\_

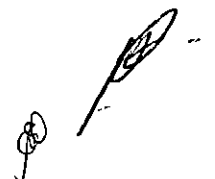
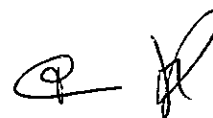
**Regina Célia Gomes**  
COREPH

  
\_\_\_\_\_

**Ticianara Mota Sales**  
COGES

## LISTA DE SIGLAS

ASSESP	Assessoria Especial de Contratos de Gestão
ACS	Agente Comunitário de Saúde
CAACG	Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão
CEATUR	Célula de Atenção à Urgência e Emergência
CECONT	Célula de Contabilidade
CELAF	Célula de Assistência Farmacêutica
CMS	Conselho Municipal de Saúde
CMSF	Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COAF	Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
COFIN	Coordenadoria Financeira
COGEP	Coordenadoria de Gestão de Pessoas
COGES	Coordenadoria dos Contratos de Gestão
CORAPP	Coordenadoria das Redes de Atenção Primária e Psicossocial
DOM	Diário Oficial do Município
FMS	Fundo Municipal de Saúde
GM	Gabinete do Ministro
MS	Ministério da Saúde
OSS	Organização Social de Saúde
PMF	Prefeitura Municipal de Fortaleza
SADT	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
SUS	Sistema Único de Saúde
UF	Unidade Federativa



## SUMÁRIO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO: .....	3
SUMÁRIO.....	5
1- IDENTIFICAÇÃO .....	6
1.1. Informações Territoriais.....	6
1.2. Secretaria Municipal de Saúde.....	6
1.3. Informações da Gestão .....	6
1.4. Fundo Municipal de Saúde- FMS .....	6
1.5. Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza- CMSF .....	6
1.6. Organização Social de Saúde – OSS.....	7
1.7. Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão- CAACG .....	7
2- INTRODUÇÃO .....	8
3- O CONTRATO DE GESTÃO .....	9
3.1- Base Legal .....	9
3.2- Do Objeto e da Finalidade.....	9
3.3- Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada.....	9
3.4- Da Fiscalização do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados .....	13
3.5- Sistemática de Avaliação.....	14
3.6- Unidades de Saúde .....	15
3.7- Histórico do Contrato.....	15
4- ANÁLISE TRIMESTRAL .....	16
4.1- META DE EQUIPE MÍNIMA.....	16
A- UPA DO JANGURUSSU.....	16
B- UPA DO CRISTO REDENTOR.....	17
C- UPA DO ITAPERI .....	18
4.2- METAS DE QUALIDADE.....	19
4.2.1- INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO.....	21
5- QUADRO DAS METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL .....	23
6- PARECER, CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. ....	24
AS REUNIÕES, VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – CAACG. EM VIRTUDE DO PERÍODO DE PANDEMIA MUNDIAL POR COVID-19, A COMISSÃO FICOU IMPOSSIBILITADA DE REALIZAR VISITAS <i>IN-LOCO</i> . ....	25





## 1- IDENTIFICAÇÃO

### 1.1. Informações Territoriais

UF	Ceará-CE
Município	Fortaleza
Área	313,8 km <sup>2</sup>
População	2.643.247
Densidade Demográfica	7.786,44 hab/km <sup>2</sup>

Fonte: (Estatísticas IBGE/2018)

### 1.2. Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Órgão	Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza
Número CNES	5186366
CNPJ	07.954.605/0001-60
Endereço	Rua Barão do Rio Branco, 910- Centro. 1º andar
Email	gabinete@sms.fortaleza.ce.gov.br
Telefone	(85) 3452.1786

Fonte: <http://cnes2.datasus.gov.br/>

### 1.3. Informações da Gestão

Prefeito	Roberto Cláudio Frota Bezerra
Secretária da Saúde	Joana Angélica Paiva Maciel
E-mail secretária	gabinete@sms.fortaleza.ce.gov.br

Fonte: SMS Fortaleza

### 1.4. Fundo Municipal de Saúde- FMS

Lei de criação	Lei nº 5.771
Data de criação	30/11/1983
CNPJ	11.621.453/0001-51
Natureza Jurídica	120-1 - Fundo Público
Nome do Gestor do Fundo	Roberto Bezerra de Menezes Neto

Fonte: Célula de Contabilidade - CECONT /Coordenadoria Financeira – COFIN/ SMS

### 1.5. Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza- CMSF

Endereço	Rua Barão do Rio Branco, 910- Centro.	
E-mail	cmsf-ce@sms.fortaleza.ce.gov.br	
Telefone	3452.6614	
Nome do Presidente	João Batista Gomes Leal	
Número de Conselheiros por segmento	Usuários (50%)	12
	Governo (25%)	06
	Trabalhadores e Prestadores (25%)	03
		03

Fonte: Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza - CMSF



### 1.6. Organização Social de Saúde – OSS

<b>Nome da OSS</b>	Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH)
<b>CNPJ</b>	05.268.526/0001-70
<b>Diretor-Presidente</b>	Flávio Clemente Deulefeu
<b>Endereço</b>	Rua Socorro Gomes, 190, Guajeru - Fortaleza/Ce - CEP 60.843-070
<b>Telefone</b>	(85) 3195-2700
<b>Estatuto</b>	Arquivado em Cartório em 03/02/2020, 3º R.P.J de Fortaleza- Ce, Averb. Nº 5038775

### 1.7. Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão- CAACG

<b>Portaria de Nomeação Gestor do Contrato</b>	Portaria Nº 341/2020- SMS, DOM Nº 16.848 de 10/10/2020.
<b>Gestores do Contrato</b>	<b>Luziete Furtado da Cruz</b> - Gestor <b>Tadeu Catunda Santos</b> - Suplente de Gestão
<b>Portaria de Criação CAACG</b>	Portaria Nº 106/2019 – DOM Nº 16.702 de 04/03/2020
<b>Comissão</b>	
<b>SMS/ ASSESP</b>	Antônio Charles Weinstein
<b>SMS/ COAF</b>	Eugênia Maria Rocha de Oliveira
<b>SMS/ COREPH</b>	Regina Célia Gomes
<b>SMS/ ASSESP</b>	Ticiano Mota Sales

Fonte: DOM Nº 16.848 de 10/10/2020e DOM Nº 16.702 de 04/03/2020.



## 2- INTRODUÇÃO

O Relatório Trimestral do Contrato de Gestão apresenta os resultados alcançados pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH) no exercício de agosto a outubro de 2020 e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários. O presente Relatório objetiva além de atender a cláusula nona do Contrato Nº 01/2016 SMS/ISGH, apoiar o gestor na condução do SUS, permitindo a verificação da efetividade alcançada na assistência à saúde, para subsidiar as atividades de controle e auditoria e contribuir para a participação social em saúde.

A contratante constituiu por portaria um gestor do contrato de gestão e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAACG, que são os responsáveis pela fiscalização da execução deste contrato de gestão, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes no contrato e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO. Cabe à CAACG através desse levantamento de dados, analisar processos e resultados, apontar para correção de rumos, onde pertinente e verificar os impactos, levando-se em conta que os indicadores devem estar os mais próximos possíveis aos objetivos institucionais da SMS. Por isso o foco em resultados é buscado em relação às pessoas, informações, processos de apoio e organizacionais e aos serviços e produtos gerados.

Dentro do processo de acompanhamento do desempenho da Organização Social contratada a equipe técnica da Coordenadoria dos Contratos de Gestão – COGES da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS juntamente com os técnicos da Célula de Atenção à Urgência e Emergência - CEATUR realizam visitas sistemáticas às unidades, quando tem a oportunidade de ver *in loco* o funcionamento dos serviços ofertados à população. Na ocasião da visita é realizada reunião com o gestor da unidade e sua equipe, seguida de visita às instalações. Todas as visitas são registradas em ata e os participantes assinam lista de presença.

O presente relatório constitui-se numa ferramenta importante dentro do processo de acompanhamento e avaliação do desempenho da Organização Social na gestão dos equipamentos e/ou serviços de saúde, pois retrata a situação de cada unidade e/ou serviço objeto do Contrato de Gestão.





### **3- O CONTRATO DE GESTÃO**

#### **3.1- Base Legal**

O Contrato de Gestão rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pela Lei Municipal n.º 8.704, de 13 de maio de 2003 e n.º 10.029, de 30 de abril de 2013, Decreto Municipal n.º 12.426, de 28 de julho de 2008, e considerando a Dispensa de Licitação inserida nos autos do Processo Administrativo SPU n.º P881561/2015, fundamentada pelos artigos 24, inciso XXIV e 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.080 de 19/09/90 e n.º 8.142 de 28/12/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e no Decreto n.º 13.155, de 14 de maio de 2013, que qualificou o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH como Organização Social para os fins ora colimados.

#### **3.2- Do Objeto e da Finalidade**

O Contrato de Gestão N.º 01/2016-SMS/ISGH tem por objeto a “operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's 24 horas” localizadas nos bairros do Cristo Redentor, Itaperi e Jangurussu do Município de Fortaleza, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade.

#### **3.3- Das Obrigações e das Responsabilidades da Contratada**

Cabe ao ISGH, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no termo de referência e nos anexos I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao sistema único de saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;

Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPA's 24 horas, registrando o município de residência;



Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor);

Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS I a IV e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

Assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades de Pronto Atendimento – UPA's 24 horas, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA's 24 horas, cujo uso lhe fora permitido;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades nas UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA's 24 horas, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO



ATENDIMENTO – UPA's 24 HORAS, seguindo pela designação “Organização Social de Saúde”;

Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração do ISGH Núcleo Município e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência



às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;

Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;

Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;

Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal Núcleo Município, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração Núcleo Município, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;

Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas,



prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

### **3.4- Da Fiscalização do Acompanhamento e da Avaliação dos Resultados**

A contratante constituirá por portaria um gestor do contrato de gestão e uma comissão de acompanhamento e avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste contrato de gestão, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da CONTRATADA, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e avaliação final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III — SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, emitido pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das Unidades geridas.



### **3.5- Sistemática de Avaliação**

A Supervisão, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pelo CONTRATADO, serão realizados pela SMS, que acompanhará a execução do Contrato de Gestão.

Haverá um Gestor do Contrato, especialmente designado para esta atividade, responsável por emitir mensalmente ou a qualquer tempo as autorizações, receber e encaminhar os documentos e atividades técnicas, realizar visitas in loco para acompanhamento dos serviços, autorizar os pagamentos correspondentes, motivar e justificar possíveis modificações ao contrato por meio de termos aditivos, notificar o CONTRATADO, sempre que necessário, dentre outras atribuições pertinentes.

Além do Gestor do Contrato haverá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão (CAACG), constituída pela Secretária Municipal da Saúde, que procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retornos obtidos pelo CONTRATADO com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatórios circunstanciados.

A citada verificação pelo Gestor do Contrato se refere ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONTRATADO e avaliará mensalmente os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, considerando ainda, a regularidade no repasse dos recursos ao CONTRATADO, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE, e encaminhados aos membros da CAACG em tempo hábil para a realização da Avaliação Trimestral.

Os relatórios mencionados serão encaminhados à Secretária Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Para toda avaliação, será atribuída uma nota ao indicador que é calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual a seguir:



RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94,99%	B – BOM
> 70% até 84,99%	C – REGULAR
< 70%	D – INSUFICIENTE

### 3.6- Unidades de Saúde

UPA	CNES	INICIO DE FUNCIONAMENTO	ENDEREÇO
JANGURUSSU	7429398	07/02/2014	Av. Contorno Sul, SN, com Av Castelo de Castro. Telefone: 98970-3409
CRISTO REDENTOR	7434308	14/02/2014	Av. Presidente Castelo Branco com a Rua Alves de Lima. Telefone: 3284-2321
ITAPERI	7470185	09/04/2014	Rua Betel, SN, próximo da UECE Campus Itaperi. Telefone: 98970-5379

### 3.7- Histórico do Contrato

TERMO CONTRATUAL	OBJETO
1º TERMO ADITIVO	"Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 01/2016-SMS/ISGH", Prazo de vigência de 06 de maio de 2017 a 06 de julho de 2017. (2 MESES)
2º TERMO ADITIVO	"Prorrogação do prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 01/2016 – SMS/ISGH", Prazo de vigência de 07 de julho de 2017 a 06 de setembro de 2017. (2 MESES)
3º TERMO ADITIVO	"Prorrogação do prazo de vigência do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 01/2016 – SMS/ISGH", Prazo de vigência de 07 de setembro de 2017 a 06 de dezembro de 2017. (3 MESES)
4º TERMO ADITIVO	"Prorrogação do prazo de vigência do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 01/2016 – SMS/ISGH; Prazo de vigência de 06 de dezembro de 2017 a 05 de dezembro de 2018. (12 MESES)
5º TERMO ADITIVO	"Prorrogação do prazo de vigência do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 01/2016 – SMS/ISGH", Prazo de vigência de 05 de dezembro de 2018 a 05 de dezembro de 2019. (12 MESES)
6º TERMO ADITIVO	1- Promover a prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze), nos Termos da Cláusula Décima Segunda- DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - em conformidade com especificações e padrões de eficácia e qualidade descritos neste termo. 2- Promover alteração da Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO do Contrato de Gestão Nº 01/2016- SMS/ISGH. Prazo de vigência de 05 de dezembro de 2019 a 05 de dezembro de 2020.
7º TERMO ADITIVO	Promover alteração em razão do acréscimo de ações e quantidades destinadas ao Plano de Contingência para Arbovirose, bem como readequação do Plano de Trabalho. Prazo de vigência permanece inalterado. (05 de dezembro de 2020)



#### 4- ANÁLISE TRIMESTRAL

##### 4.1- META DE EQUIPE MÍNIMA

Trata-se de meta de avaliação mensal, onde o CONTRATADO deverá garantir 100% da equipe mínima prevista, ou seja, 10 (dez) médicos plantonistas por plantão de 24 horas, desses 02 (dois) são para atendimentos adulto, 02 (dois) atendimento pediátrico e 01 (um) como chefe de equipe. Caso, não seja atingida, será realizado o desconto proporcional ao custo unitário do profissional que desfalcou a equipe.

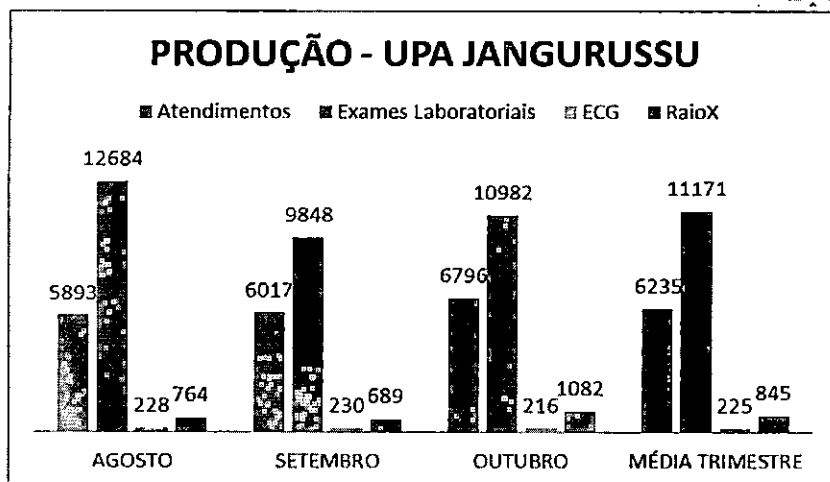
##### A- UPA DO JANGURUSSU

Categoria Profissional	AGO/2020			SET/2020			OUT/2020		
	Previsto	Realizado	Défict/ Saldo	Previsto	Realizado	Défict/ Saldo	Previsto	Realizado	Défict/ Saldo
Clínico Adulto	62	62	0	60	57	-3	62	55	-7
Clínico Pediátrico	62	62	0	60	60	0	62	61	-1
Chefe de Equipe	31	30	-1	30	30	0	31	30	-1
<b>TOTAL</b>	<b>155</b>	<b>154</b>	<b>-1</b>	<b>150</b>	<b>147</b>	<b>-3</b>	<b>155</b>	<b>146</b>	<b>-9</b>

Conforme apresentado no quadro acima, percebe-se que a unidade teve dificuldades no alcance de meta de equipe mínima nos meses analisados.

Quanto à equipe mínima para o mês de agosto temos a informar que a gestora do contrato efetuou desconto de 1 (um) plantão, no valor de R\$ 1.935,41. Entretanto, o valor a ser descontado deveria ser de R\$ R\$ 1.872,98, considerando o custo mensal previsto no plano de trabalho de R\$ 580.624,05, para um mês de 30 (trinta) dias. Em setembro foi realizado o desconto no valor de R\$ 5.806,23, referente a três plantões e ainda o valor de R\$ 16.856,83 no mês de outubro, equivalentes a nove plantões. Sendo assim, a unidade teve um desconto trimestral no valor de R\$ 24.598,47.





Verifica-se que a unidade não atingiu a média da meta proposta de 10.125 pacientes/mês no trimestre.

Conforme análise dos dados apresentados percebe-se que o não cumprimento da meta no período, deve-se principalmente ao contexto epidemiológico da pandemia, alterando o perfil da clientela atendida.

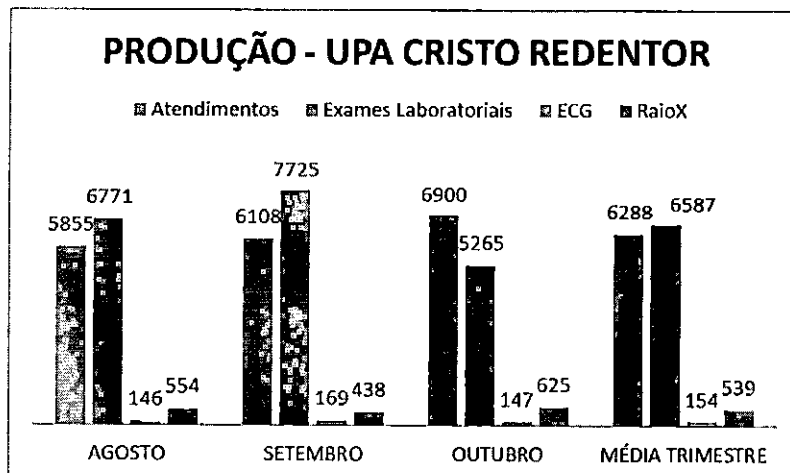
Ainda sobre a vigência de um Decreto Estadual de combate a infecção do Covid19 e de notória calamidade que ainda assolava o país, vigorava o decreto em que orientava a população, dentre outras estratégias permanecerem em casa, como uma das medidas preventivas. Podemos inferir que apesar, da diminuição no número de atendimentos e considerando os atendimentos registrados, estes apresentavam ainda, quadro clínicos complexos, considerando o alto número de exames laboratoriais realizados neste trimestre.

**B- UPA DO CRISTO REDENTOR**

Categoria Profissional	AGO/20			SET/20			OUT/20		
	Previsto	Realizado	Défict/Saldo	Previsto	Realizado	Défict/Saldo	Previsto	Realizado	Défict/Saldo
Clinico Adulto	62	62	0	60	66	6	62	66	4
Clinico Pediátrico	62	62	0	60	60	0	62	60	-2
Chefe de Equipe	31	31	0	30	30	0	31	31	0
<b>TOTAL</b>	<b>155</b>	<b>155</b>	<b>0</b>	<b>150</b>	<b>156</b>	<b>6</b>	<b>155</b>	<b>157</b>	<b>2</b>

Conforme quadro acima descrito, fica evidenciado que a unidade superou a meta programada para o período analisado. Destacamos embora no mês de Outubro tenha havido déficit de 2 (dois) plantões de clínica pediátrica, não foi realizado desconto, pois o Instituto demonstrou que os mesmos foram substituídos pelos

médicos clínicos, não prejudicando o atendimento prestado, conforme descrito em relatório mensal da instituição contratada.



Verifica-se que a unidade não atingiu a média da meta proposta de 10.125 pacientes/mês no trimestre.

O período analisado dar-se pelo não cumprimento da meta vivenciado no atual contexto epidemiológico de pandemia, alterando o perfil da clientela atendida.

Ainda sobre a vigência de um Decreto Estadual de combate a infecção do Covid, em que orientava a população, dentre outras estratégias permanecerem em casa, como uma das medidas preventivas, podemos inferir que apesar, da diminuição no número de atendimentos e considerando os atendimentos registrados, estes apresentavam ainda, quadro clínicos complexos, considerando o alto número de exames laboratoriais realizados no período.

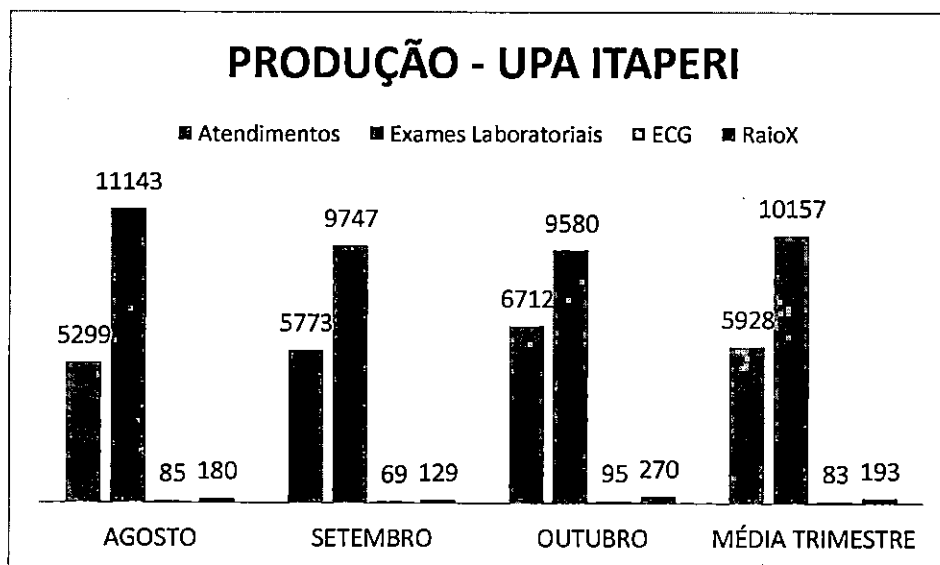
Embora a unidade tenha apresentado escala médica completa durante o período em análise, podemos inferir que a proporcionalidade de números de profissionais médicos, não implicou diretamente no alcance de meta de produção. Ainda percebe-se que pelo número de exames realizados, o quadro clínico dos pacientes eram complexos, fosse por Covid ou outra patologia identificada.

### C- UPA DO ITAPERI

Categoria Profissional	AGO/20			SET/20			OUT/20		
	Previsto	Realizado	Déficit/ Saldo	Previsto	Realizado	Déficit/ Saldo	Previsto	Realizado	Déficit/ Saldo
Clinico Adulto	62	58	-4	60	57	-3	62	62	0
Clinico Pediátrico	62	62	0	60	57	-3	62	59	-3
Chefe de Equipe	31	29	-2	30	30	0	31	32	1
<b>TOTAL</b>	<b>155</b>	<b>149</b>	<b>-6</b>	<b>150</b>	<b>144</b>	<b>-6</b>	<b>155</b>	<b>153</b>	<b>-2</b>

Percebe-se que a unidade teve dificuldade no cumprimento da meta de equipe mínima no trimestre, apresentando déficit de 6 (seis) plantões no mês de Agosto, 6 (seis) plantões em setembro e 4 (quatro) em Outubro, totalizando um desconto de R\$ 30.338,34 (Trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) referentes ao total de plantões não executados no trimestre.

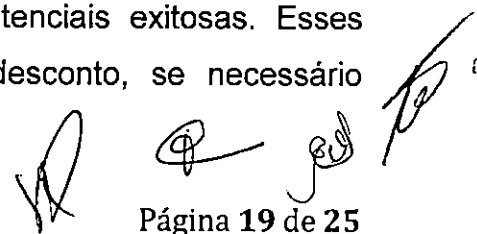
Conforme já descrito anteriormente (UPA do Jangurussu e Cristo Redentor), segue justificativa para o não cumprimento das metas pactuadas.



*De acordo com análise, o não cumprimento da meta no período, se deu principalmente pela mudança do perfil epidemiológico da clientela a ser atendida. Ainda sobre a vigência de um Decreto Estadual de combate a infecção do Covid 19, em que orientava a população, dentre outras estratégias permanecerem em casa, como uma das medidas preventivas, podemos inferir que apesar, da diminuição no número de atendimentos e considerando os atendimentos registrados, estes apresentavam ainda, quadro clínicos complexos, considerando o alto número de exames laboratoriais realizados no período.*

#### 4.2- METAS DE QUALIDADE

A avaliação dos indicadores de qualidade permite definir estratégias para aperfeiçoamento do processo de trabalho das equipes de saúde, sempre que necessário, além de reconhecer e valorizar práticas assistenciais exitosas. Esses indicadores estão vinculados a repasses financeiros, o desconto, se necessário





será proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5% (cinco por cento) do valor mensal do custeio operacional.

O quadro a seguir demonstra os dados consolidados do trimestre das unidades.

### A. UPA DO JANGURUSSU

INDICADORES DE QUALIDADE			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE													
Unidade	Indicador	Meta	ago/20		83,54%		set/20		88,41%		out/20		91,96%		% Apurado trimestre	87,97%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %		
UPA JANGURUSSU	Tempo Médio de remoção dos pacientes (Em minutos)	120	191	62,83%	62,83%	159	75,47%	75,47%	125	96,00%	96,00%	78,10%	78,10%			
	Taxa de usuários classificados como risco AMARELO com tempo máximo de espera ≤ 60 minutos para atendimento médico.	90%	89,26%	99,18%	99,18%	86,62%	96,24%	96,24%	82,23%	91,37%	91,37%	95,60%	95,60%			
	Taxa de usuários classificados como risco LARANJA com tempo máximo de espera ≤ 10 minutos para atendimento médico.	90%	79,75%	88,61%	88,61%	84,17%	93,52%	93,52%	79,66%	88,51%	88,51%	90,21%	90,21%			

### B. UPA DO CRISTO REDENTOR

INDICADORES DE QUALIDADE			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE													
Unidade	Indicador	Meta	ago/20		78,15%		set/20		73,44%		out/20		87,06%		% Apurado trimestre	79,55%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %		
UPA CRISTO REDENTOR	Tempo Médio de remoção dos pacientes (Em minutos)	120	187	64,17%	64,17%	168	71,43%	71,43%	131	91,60%	91,60%	75,73%	75,73%			
	Taxa de usuários classificados como risco AMARELO com tempo máximo de espera ≤ 60 minutos para atendimento médico.	90%	83,14%	92,38%	92,38%	68,33%	75,92%	75,92%	80,96%	89,96%	89,96%	86,09%	86,09%			
	Taxa de usuários classificados como risco LARANJA com tempo máximo de espera ≤ 10 minutos para atendimento médico.	90%	70,12%	77,91%	77,91%	65,68%	72,98%	72,98%	71,66%	79,62%	79,62%	76,84%	76,84%			

### C. UPA DO ITAPERI



INDICADORES DE QUALIDADE			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE											
Unidade	Indicador	Meta	ago/20			79,99%		84,39%			85,18%		% Apurado trimestre	83,19%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %			
UPA ITAPERU	Tempo Médio de remoção dos pacientes (Em minutos)	120	188	63,83%	63,83%	164	73,17%	73,17%	163	73,62%	73,62%	70,21%	70,21%	
	Taxa de usuários classificados como risco AMARELO com tempo máximo de espera ≤ 60 minutos para atendimento médico.	90%	82,15%	91,28%	91,28%	82,77%	91,97%	91,97%	84,58%	93,98%	93,98%	92,41%	92,41%	
	Taxa de usuários classificados como risco LARANJA com tempo máximo de espera ≤ 10 minutos para atendimento médico.	90%	76,37%	84,86%	84,86%	79,22%	88,02%	88,02%	79,16%	87,96%	87,96%	86,94%	86,94%	

No contexto emergencial atual vivenciado na saúde pública, as unidades de saúde tiveram dificuldades no alcance das metas dos indicadores de qualidade.

Em relação ao tempo médio de remoção, cabe destacar que devido o alto risco de contaminação, é necessário à desinfecção das ambulâncias entre as transferências, demandando um maior tempo para remoção, além de um maior número de solicitações de transferências, influenciando o quantitativo de tempo necessário ora pactuado.

Quanto às taxas de usuários classificados como risco amarelo e laranja dentro do tempo máximo de espera, informamos que por conta do grande número de profissionais de saúde contaminados, diante do ao alto grau de exposição biológica pelo COVID-19, justifica o não alcance das metas propostas.

Diante do exposto, entendemos que para o período analisado a sansão referente aos descontos não devem ser impostos para os meses de agosto a outubro de 2020.

#### 4.2.1- INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO

A qualidade dos serviços, produtos e o controle da gestão nas unidades de saúde é um fator fundamental para uma administração eficiente que busca atender as necessidades das pessoas. Deve existir uma atenção especial a esse aspecto, pois ele envolve questões legais, econômicas e a necessidade de garantir níveis satisfatórios de segurança na prestação de serviços de saúde.

O controle da qualidade deve se concentrar nos processos vitais e em dados úteis para melhorar a qualidade no serviço, desta forma visando reduzir a complexidade desnecessária, o desperdício e o trabalho em vão foram acrescentados os indicadores abaixo.



**A. UPA DO JANGURUSSU**

INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE										
Unidade	Indicador	Meta	ago/20		100,00%	set/20		100,00%	out/20		100,00%	% Apurado trimestre	100,00%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %		
UPA JANGURUSSU	Percentual de pacientes classificados o risco	98%	99,78%	101,82%	100,00%	99,36%	101,39%	100,00%	99,55%	101,58%	100,00%	101,60%	100,00%
	Taxa de óbito (≤ 24 horas)	3%	0,07%	102,93%	100,00%	0,09%	102,91%	100,00%	0,12%	102,88%	100,00%	102,91%	100,00%
	Taxa de óbito (≥ 24 horas)	3%	0,07%	102,93%	100,00%	0,13%	102,87%	100,00%	0,10%	102,90%	100,00%	102,90%	100,00%
	Percentual de evasão na Unidade pós classificação de risco	10%	4,17%	105,83%	100,00%	5,92%	104,08%	100,00%	9,11%	100,89%	100,00%	103,60%	100,00%

**B. UPA DO CRISTO REDENTOR**

INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE										
Unidade	Indicador	Meta	ago/20		100,00%	set/20		99,30%	out/20		100,00%	% Apurado trimestre	99,77%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %		
UPA CRISTO REDENTOR	Percentual de pacientes classificados o risco	98%	99,86%	101,90%	100,00%	99,72%	101,76%	100,00%	99,74%	101,78%	100,00%	101,81%	100,00%
	Taxa de óbito (≤ 24 horas)	3%	0,24%	102,76%	100,00%	0,18%	102,82%	100,00%	0,16%	102,84%	100,00%	102,81%	100,00%
	Taxa de óbito (≥ 24 horas)	3%	0,17%	102,83%	100,00%	0,07%	102,93%	100,00%	0,03%	102,97%	100,00%	102,91%	100,00%
	Percentual de evasão na Unidade pós classificação de risco	10%	8,16%	101,84%	100,00%	12,79%	97,21%	97,21%	8,87%	101,13%	100,00%	100,06%	99,07%

**C. UPA DO ITAPERI**

INDICADOR DE ACOMPANHAMENTO			AFERIÇÃO DA META NO TRIMESTRE										
Unidade	Indicador	Meta	ago/20		100,00%	set/20		100,00%	out/20		100,00%	% Apurado trimestre	100,00%
			Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %	Realizado	%	100 ≤ %		
UPA ITAPERI	Percentual de pacientes classificados o risco	98%	99,79%	101,83%	100,00%	99,46%	101,49%	100,00%	99,66%	101,69%	100,00%	101,67%	100,00%
	Taxa de óbito (≤ 24 horas)	3%	0,13%	102,87%	100,00%	0,07%	102,93%	100,00%	0,12%	102,88%	100,00%	102,89%	100,00%
	Taxa de óbito (≥ 24 horas)	3%	0,08%	102,92%	100,00%	0,14%	102,86%	100,00%	0,07%	102,93%	100,00%	102,90%	100,00%
	Percentual de evasão na Unidade pós classificação de risco	10%	6,96%	103,04%	100,00%	7,81%	102,19%	100,00%	6,35%	103,65%	100,00%	102,96%	100,00%



### 5- QUADRO DAS METAS ATINGIDAS, VALORES E CONCEITO FINAL.

Da análise acima referida das atividades ora estabelecida e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, que para o período analisado os sanções referentes aos descontos não devem ser impostas da mesma forma dos períodos de atendimentos "normais", dada as situações adversas que independente da vontade humana diante da atual pandemia.

UPA JANGURUSSU					
META	PARAMETRO DE CUMPRIMENTO DE META	% VALOR ALCANÇADO	% VALOR ATINGIDO	CONCEITO	VALOR DO DESCONTO
EQUIPE MÍNIMA	100%	97,18%	97,18%	A	R\$ 24.598,47
PRODUÇÃO ASSISTENCIAL	85%	61,58%	72,45%	C	NA
INDICADORES DE QUALIDADE	100%	87,97%	87,97%	B	NA
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	100%	100%	100%	A	NA
			89,40%	B	R\$ 24.598,47

UPA CRISTO REDENTOR					
META	PARAMETRO DE CUMPRIMENTO DE META	% VALOR ALCANÇADO	% VALOR ATINGIDO	CONCEITO	VALOR DO DESCONTO
EQUIPE MÍNIMA	100%	100%	100%	A	NA
PRODUÇÃO ASSISTENCIAL	85%	62,10%	73,05%	C	NA
INDICADORES DE QUALIDADE	100%	79,55%	79,55%	C	NA
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	100%	100%	100%	A	NA
			88%	B	NA

UPA ITAPERI					
META	PARAMETRO DE CUMPRIMENTO DE META	% VALOR ALCANÇADO	% VALOR ATINGIDO	CONCEITO	VALOR DO DESCONTO
EQUIPE MÍNIMA	100%	96,94 %	96,94%	A	R\$ 30.338,34
PRODUÇÃO ASSISTENCIAL	85%	58,54%	68,87%	D	NA
INDICADORES DE QUALIDADE	100%	83,19%	83,19%	C	NA
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO	100%	100%	100%	A	NA
			87,25%	B	R\$ 30.338,34



## 6- PARECER, CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

O contrato de gestão apresenta-se como um importante instrumento jurídico pelo qual efetiva-se as parcerias entre o Estado e Organizações Sociais, ajustando as ações aos resultados almejados através de metas e resultados bem definidos.

No caso concreto, o contrato de gestão celebrado entre a SMS e a Organização Social (ISGH) visa atingir determinados objetivos institucionais previamente pactuados através de compromissos bilaterais onde, (1) caberá ao Instituto cumprir determinadas metas e (2) à SMS deverá flexibilizar meios de controle sobre a entidade conferindo-lhe autonomia na gestão dos negócios e (3) deixando claro que o papel de gestor cabe unicamente à SMS, que deve exercer todas as ações concernentes a se obter o melhor uso do contrato de gestão.

Na análise do exercício do período de Agosto a Outubro de 2020, verifica-se que o mesmo corresponde ao 18º (décimo oitavo) trimestre avaliativo. Neste lapso temporal, entende-se que as unidades de pronto atendimento – UPAS (que contemplam o vertente instrumento em apreço) atingiram parcialmente as metas pactuadas. Tal motivo atribui-se a complexidade dos pacientes atendidos/mudança do perfil epidemiológico e pelas dificuldades que se apresentaram em virtude da pandemia de Covid 19.

Considerando que o princípio da eficiência pressupõe que a realização de determinadas atividades aconteçam com presteza e perfeição para que produza efetivos resultados na consecução das finalidades propostas, e tendo em vista o desempenho das unidades ao longo da execução contratual, atestamos a eficiência dos serviços prestados no trimestre analisado (Agosto, Setembro e Outubro/2020).

Cumprir registrar que, tendo em vista o término da vigência do 7º termo aditivo no mês de Novembro de 2020 e, considerando o início da vigência do 8º termo aditivo a partir do mês de Dezembro de 2020, recomenda-se que o referido mês (Novembro), seja analisado isoladamente; de modo a preservar (considerando o contexto do termo aditivo vindouro) a trimestralidade das análises futuras por parte da presente comissão.

Por fim, cabe lembrar que, embora a OS seja uma instituição privada, no exercício de atividade inerente à Administração Pública, deve observar primordialmente aos preceitos legais que regem a Administração Pública, quais sejam: (1) Lei nº 8.666/93 ao realizar contratações e aquisições e (2) Lei de Responsabilidade Fiscal no comprometimento do percentual destinado à contratação de pessoal e ainda as determinações do Ministério da Saúde relativas aos repasses de recursos.





AS REUNIÕES, VISITAS TÉCNICAS E VISITAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO – CAACG. EM VIRTUDE DO PERÍODO DE PANDEMIA MUNDIAL POR COVID-19, A COMISSÃO FICOU IMPOSSIBILITADA DE REALIZAR VISITAS *IN-LOCO*.